

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



Lei nº 423/72 do dia 04 de Dezembro de 1.972

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o Exercício de 1.973.

ANTONIO ALVES MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que nos Termos do artigo 66, combinando com os artigos 13, nº IV e 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo / 83 da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Monteiro Lobato para o exercício Financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos nºs. 1 a 2, integrante desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Fixa a Despesa em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 1 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1-Receita Tributária.....	33.000,00
1.2-Receita Patrimonial.....	4.000,00
1.3-Receita Industrial.....	45.000,00
1.4-Transferências Correntes.....	221.500,00
1.5-Receitas Diversas.....	65.500,00
369.000,00
2.- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1-Operações de Crédito.....	1.000,00
2.2-Alienação de Bens Moveis e Imoveis...	1.000,00
2.3- Transferências de Capital.....	123.500,00
2.4-Auxílios e Contribuições.....	5.500,00
131.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	500.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	79.818,00
1 - Administração Financeira.....	97.450,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações..	95.000,00
6 - Educação e Cultura.....	51.932,00
7 - Saude.....	6.200,00
8 - Bem-Estar Social.....	37.000,00
9 - Serviços Urbanos.....	132.600,00
TOTAL DA DESPESA.....	500.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar:

I - Operações de crédito de até 50% (cinquenta por cento), da Receita estima para atender a insuficiência de caixa;

II - Suplementar, em até 50% (cinquenta por cento), da dotação orçamentaria.

ARTIGO 5º - As dotações atribuídas às unidades orçamentarias poderão ser movimentadas pelo órgão central de Administração Geral.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de Dezembro de 1.972

Magalhães
Antonio Alves Magalhães - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Oswaldo de Paula Souza
Oswaldo de Paula Souza - Secretário